# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA XX SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO ${Action.courtHouse} DA COMARCA DE ${Action.courtCity} – ${Action.courtState}

**${Petitioner.fullName}** , ${Petitioner.nationality}, ${Petitioner.maritialStatus}, ${Petitioner.profession}, portador do RG nº ${Petitioner.rg}, inscrito no CPF sob o nº ${Petitioner.cpf}, residente na ${Petitioner.fullAddress}, portador do endereço eletrônico ${Petitioner.email} [rui.barbosa@drrui.com.br](mailto:rui.barbosa@drrui.com.br), vem, mui respeitosamente à presença de V. Exc., em *jus postulandi*, com fulcro no artigo 9º da Lei 9.099/95, propor

# AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MATERIAL E MORAL E TUTELA DE URGÊNCIA

em face de ${Defendant.fullName}, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ${Defendant.mainID}, com sede no(a) ${Defendant.fullAddress} com fulcro na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e no artigo 300 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), com base nos fundamentos de fato e direito a seguir dispostos.

# - DOS FATOS

A parte AUTORA contratou serviço de telefonia móvel pós-paga junto à RÉ no dia 01/12/2018, passando então a utilizar o número de celular +55 (41)

9999-9999, pagando por este serviço o importe de R$100,00 (cem reais) mensais.

Ocorre que, a partir da fatura do mês 02/2019, a RÉ, **sem ter sido autorizada pela AUTORA**, e, em verdade, sem nem mesmo ter consultado esta, passou a inserir na fatura valores indevidos. A partir de então, reitere-se, **sem autorização,** a fatura enviada pela RÉ passou dos R$100,00 (cem reais) iniciais contratados para R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando um prejuízo total até agora de R$ 200,00 (duzentos reais).

Não conformada com tal cobrança, a AUTORA buscou por inúmeras vezes, de forma amigável, a resolução da situação junto à RÉ, conforme se extrai da transcrição dos protocolos 12345, 23456. Ocorre que mesmo com todos os reclames feitos junto à RÉ, o pleito de que cesse a cobrança indevida nunca foi atendido.

Não encontrando nenhuma outra forma de resolver a questão, não restou outra alternativa à AUTORA se não exercer seu direito constitucional de acesso à justiça para fazer valer seu direitos.

# - DO DIREITO

* 1. **- DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO**

Conforme relatado e confirmado nos documentos em anexo, a parte AUTORA está sendo alvo de cobranças indevidas realizadas pela RÉ, que prejudicam a situação financeira da AUTORA. Por configurar uma relação de consumo, a cobrança indevida pela empresa obriga a restituição em DOBRO em favor do consumidor, conforme extrai-se do artigo [42](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601910/artigo-42-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), [parágrafo único](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10601960/par%C3%A1grafo-1-artigo-42-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990), do Código de Defesa de Consumidor:

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do

que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Despende-se da leitura deste artigo a **OBRIGATORIEDADE da RÉ repetir o indébito à AUTORA em dobro.** Ademais, a jurisprudência é pacífica em albergar o direito do consumidor esculpido na norma acima transcrita. Vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. AFIRMA A EMBARGANTE QUE ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE RECURSO INOMINADO RESTOU OMISSO E GENÉRICO QUANTO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS ACIMA DO CONTRATADO, SEM A INDICAÇÃO DO MONTANTE A SER DEVOLVIDO. ADEMAIS, **RESSALTE-SE QUE TAL MATÉRIA JÁ ESTÁ PACIFICADA NA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ DE QUE A DEVOLUÇÃO EM DOBRO NÃO PRESCINDE DE MÁ-FÉ.** POR ESTE MOTIVO, ESTE RELATOR PARTICIPA DO REFERIDO ENTENDIMENTO. **DESTA FORMA, A APLICABILIDADE DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SE MOSTRA POSSÍVEL, POIS AO DEIXAR DE APRESENTAR JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A COBRANÇA SUPERIOR A CONTRATADA, A RÉ AGE DE MÁ-FÉ, DESRESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E CAUSANDO INJUSTIFICADAMENTE DANOS**

**AO CONSUMIDOR**. (....) (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000243-26.2018.8.16.0184 - Curitiba - Rel.: Fernando Swain Ganem - J. 13.12.2018)

Os fatos narrados responsabilizam à RÉ a culpa por este dissabor experimentado pela AUTORA, cabendo-lhe, por conseguinte, a responsabilidade pelo **ressarcimento em dobro** dos valores pagos, acrescido de **atualização monetária,** que visa manter o capital hígido, e de **juros moratórios** no percentual previsto em lei.

# - DO DANO MORAL

Superando os danos materiais exaustivamente demonstrado, constituídos numa cristalina repetição de indébito, punge ressaltar os danos morais que se apresentam de modo inequívoco no caso em tela.

Atentemos, pois, que a AUTORA, confiou de modo pleno na RÉ quando a escolheu enquanto fornecedora de serviço de telefonia, sem perder de visto o fato de que sempre adimpliu, independente de qualquer questão, suas em obrigações contratuais.

Noutra mão, é notável que a RÉ, empresa de grande porte que movimenta cifras nada módicas, não se furtou de uma prática desleal, impingindo cobranças evidentemente indevidas. Cumpre salientar que as empresas de telefonia no Brasil marcaram a cifra de 3.469.000 de reclamações junto à Anatel no ano de 2017, agência reguladora do setor.

Não se trata de um caso isolado, mas de um modus operandi recorrente. Assim pontua o Código de Defesa do Consumidor:

"Artigo 6° São direitos básicos do consumidor

IV - a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

(…)

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos";

Não se trata de qualquer exercício retórico, mas de letra expressa de Lei, reconhecida pelo Enunciado 1.8 das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Enunciado N.º 1.8– Cobrança de serviço não solicitado – dano moral - devolução em dobro: A disponibilização e cobrança por serviços não solicitados pelo usuário caracteriza prática abusiva, comportando indenização por dano moral e, se tiver havido pagamento, restituição em dobro, invertendo-se o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, visto que não se pode impor ao consumidor a prova de fato negativo.

Corrobora com este entendimento a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO. DENOMINADOS VO RBT CATG4 E VO AXALTO TIM AGENDA - SINCRONIZA. COBRANÇAS INDEVIDAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENUNCIADO 1.8 TR'S/PR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MINORADO (para R$5.000,00). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ - PR PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Recurso Inomiado: RI 001341861201481600440 PR 0013418-61.2014.8.16.044).

Diante de tais argumentos de fato e de direito, **é evidente e latente a necessidade da RÉ indenizar a AUTORA pelos danos morais sofridos por esta.**

# - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Na esteira do narrado, fica evidenciada a perfídia protagonizada contra a AUTORA por parte da RÉ, que emprega sua força institucional e amplo poderio econômico, não obstante de abusar da boa-fé objetiva e da confiança que AUTORA depositou ao contratar seus serviços, efetuando, de modo deliberado e ardiloso, cobranças flagrantemente indevidas.

Insta ressaltar que, por receio de perder sua linha ou ter seu nome inscrito junto aos órgãos de proteção de crédito, a AUTORA manteve seus pagamentos em dia, consonante com o relato fático que instrui o presente processo.

Ocorre, ora, que as cobranças indevidas são contínuas, e permanecem onerando a AUTORA, que se vê impotente em face desta situação. Sob a luz deste quadro, mostra-se imperativa a concessão de Tutela de Urgência em favor da AUTORA, objetivada em cessar as cobranças indevidas, reconstituindo o valor original do serviço contratado.

Neste passo, o Código de Processo Civil autoriza o Juiz conceder a tutela de urgência quando da “*probabilidade do direito*” e o “*perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*, conforme se extrai do artigo 300:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, estão presentes os requisitos e pressupostos para a concessão da tutela requerida, existindo *verossimilhança das alegações*, além de *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*. Vejamos.

O ***fumus boni júris*** - *probabilidade do direito* - se caracteriza pela apresentação das faturas com o valor correto, pagos em regularidade pela AUTORA, destacando-se que **não requisitou, em nenhum momento, alteração do plano contratado.**

Da mesma forma se observa o Periculum in mora - *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação -* sendo sonoro o risco de **ter seu serviço suspenso pela RÉ caso deixe de pagar os valores cobrados indevidamente**, a qual, para além de todas as arbitrariedades que vem cometendo, ameaça a AUTORA de inscrição de seu CPF em cadastros de proteção ao crédito, o que geraria uma miríade de problemas e constrangimentos substantivos.

Por fim cabe salientar que a concessão Tutela de Urgência por parte deste Juízo **pode ser revertida em qualquer tempo,** sem prejuízo para as partes, terceiros ou ao devido curso processual.

# - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se que:

1. **seja citada a RÉ** para oferecer resposta à ação, no prazo e forma legais;
2. seja deferido o pedido de **inversão do ônus da prova**, ainda no início do procedimento, ordenando-se à RÉ que traga aos autos os elementos de prova e esclareça a origem dos cobranças indevidas objeto da presente demanda;
3. LIMINARMENTE, que **cesse imediatamente a cobrança indevida,** excluindo-a a partir da próxima fatura, por estar presente os requisitos do artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil;
4. no MÉRITO, seja a Ré condenada a efetuar a **restituição em dobro das parcelas pagas em excesso**, vencidas e vincendas até o fim da presente lide, enquanto durar a cobrança indevida, consoante os cálculos apresentados;
   1. ALTERNATIVAMENTE, caso não entenda V. Exa. pelo cabimento de restituição em dobro, que seja a Ré condenada à restituição simples, corrigida e

monetariamente atualizada, em caráter subsidiário (Código de Processo Civil, artigo 289);

1. ainda no mérito, seja a RÉ condenada ao pagamento de **indenização por DANOS MORAIS de R$1.000,00 (um mil reais)**, conforme os fundamentos apresentados, ou consoante o criterioso arbítrio de V. Exa., noutro valor a ser determinado;

Dá-se à causa o valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), *ex vi* do CPC, art. 291 e seguintes, para fins de alçada.

Requer-se ainda **provar o alegado mediante todos os meios de prova** em direito admitidos, especialmente mediante prova documental e depoimento pessoal.

Diante de todo o exposto, pede deferimento.

Curitiba(PR), 22 de fevereiro de 2019.

# RUI BARBOSA